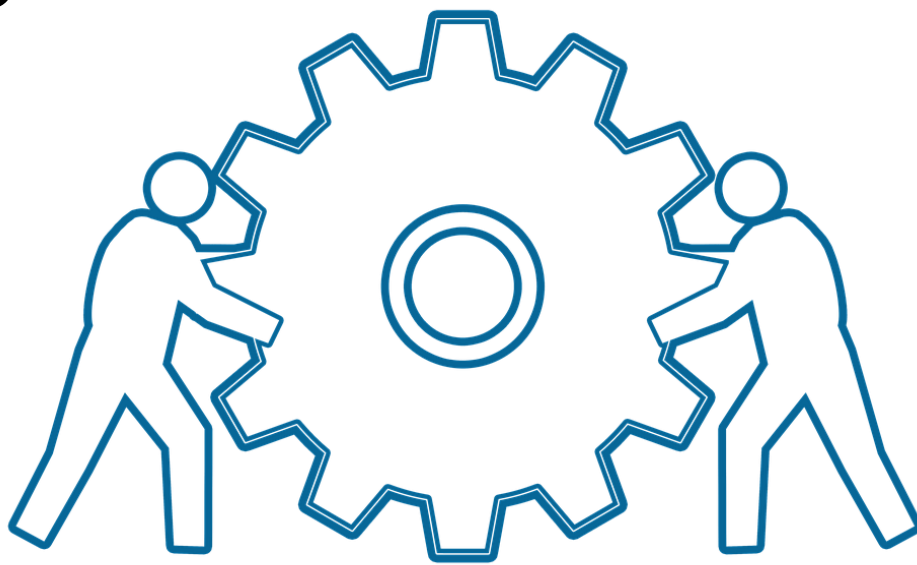


OBSERVATÓRIO DE QUALIDADE



OBQUAL

REGIMENTO INTERNO

JANEIRO DE 2019

OBSERVATÓRIO DE QUALIDADE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI HEITOR PINTO

PREÂMBULO

A autoavaliação de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, a partir da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro passou a ter carácter obrigatório, desenvolvendo-se em permanência e tendo o apoio da administração educativa.

Por outro lado, todo o processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados. É assim que, aos poucos, a autoavaliação das escolas passou a utilizar modelos utilizados noutras organizações, com as devidas adaptações, indo ao encontro da planificação, monitorização e avaliação de vários domínios da atividade nas escolas. Está na linha da frente o Modelo de Excelência da EFQM (*European Foundation for Quality Management*), enquanto ferramenta concebida para diagnosticar e avaliar o grau de excelência das organizações empresariais e depois transposto para as organizações escolares. Este Modelo de Excelência foi adaptado mais tarde aos serviços públicos europeus sob a designação de CAF (*Common Assessement Framework*).

É na dialética entre as perspetivas internas e externas que as organizações se desenvolvem e melhoram.

É neste sentido que a criação de uma Equipa de Autoavaliação / Observatório de Qualidade surge. Esta é uma resposta aquela obrigatoriedade, que se pretende organizada, sistematizada e permanente, para dar garantias à comunidade educativa de uma melhoria sustentada nas várias áreas mencionadas no artigo 6º da Lei supracitada, indo, igualmente, ao encontro do quadro de referência do(s) ciclo(s) de Avaliação Externa das Escolas.

Este Regimento Interno constitui-se como um instrumento formal de referência, organizador, estruturante e facilitador da atividade da Equipa de Autoavaliação/Observatório de Qualidade e Estatística, doravante designada por OBQUAL, do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece os princípios organizadores e funcionais da Equipa de Autoavaliação / Observatório de Qualidade (OBQUAL) do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, numa perspetiva de diálogo transparente e cooperação com todos os órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento, sem prejuízo da autonomia própria em matéria de instrumentos de diagnóstico, definição de processos, execução, interpretação e divulgação de resultados, e emissão de pareceres e recomendações.

Artigo 2º

Âmbito

O âmbito da atividade e funcionamento as normas de funcionamento do Observatório de Qualidade e Estatística, doravante designado de **OBQUAL**, estende-se a todos os níveis de ensino do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 3º

Princípios

A atuação do **OBQUAL** será norteada pelos seguintes princípios:

- 1 - Autonomia;
- 2 - Isenção;
- 3 - Fidedignidade dos dados e informações recolhidos no processo avaliativo;
- 4 - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;
- 5 - Respeito pela liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

- 6 - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- 7 - Difusão de valores éticos e de liberdade individuais, igualdade e pluralidade cultural e democrática, tolerância, responsabilidade e cidadania.

Artigo 4º

Finalidades

O **OBQUAL** tem como finalidade:

- 1 - Construir e desenvolver um dispositivo de autoavaliação para o Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Ensino Não Superior;
- 2 - Assumir o dispositivo de autoavaliação como um projeto permanentemente em construção e, nesse sentido, proceder de acordo com o decorrente da sua aplicação, de forma estruturada e sistemática às atualizações que se vierem a revelar necessárias a bem da qualidade;
- 3 - Contribuir para a melhoria da Qualidade de Processos e Resultados ao nível do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;
- 4 - Cooperar com os órgãos de gestão de topo e lideranças intermédias, sempre que necessário ou após solicitação explícita;
- 5 - Responder ao estabelecido na lei em vigor em matéria de autoavaliação.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Artigo 5º

Constituição

- 1 - O **OBQUAL** é composto por um mínimo de **17 (dezassete)** e máximo de **21 (vinte e um)** membros:
 - a) **11 (onze)** docentes do Agrupamento, e se possível, num mínimo de três por subunidade orgânica (Escola Secundária Frei Heitor Pinto, Escola Básica de Tortosendo e Escola Básica n.º 2 de Paul), representativos do pré-escolar, 1.º

ciclo, 2.º ciclo, 3.º Ciclo e Secundário, distribuídos por todos os nível de educação / ensino, incluindo o coordenador do OBQUAL;

- b) **3 (três)** funcionários não docentes;
- c) **2 (dois)** Encarregados de Educação;
- d) **2 (dois)** representantes dos alunos;
- e) **1(um)** representante de uma instituição parceira / personalidade convidada;

§ Único – Em caso de pertinência, face ao assunto a abordar e a aprofundar, podem ser convidadas personalidades para as reuniões.

Artigo 6º

Exercício

1 - O Coordenador é designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;

2 - O Diretor deve designar, por um período de quatro anos, um coordenador do OBQUAL que poderá ser convocado para reuniões do Conselho Pedagógico quando a agenda assim o exigir;

3 - Os restantes membros do OBQUAL são indicados ao Diretor pelo Coordenador.

4 - Para o desempenho das suas funções, aos membros docentes que integram o OBQUAL serão atribuídas horas da componente não letiva do seu horário, num mínimo de 1 (uma) e máximo de 5 horas, de acordo com as funções que desempenham;

5 - O mandato dos membros não docentes é de 1 (um) ano letivo e as horas de presença nas reuniões do Observatório de Qualidade devem ser convertidas em horas / dias de dispensa de serviço, a gozar no período não letivo.

Cada presença deve equivaler a 2 (duas) horas;

6 - O mandato de qualquer membro do OBQUAL poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda;

7 - A renúncia, que deverá assentar em motivos de reconhecida imponderabilidade ou incompatibilidade de funções, será encaminhada pelo membro interessado ao Coordenador do OBQUAL que, antes de proceder à sua aceitação, a submeterá à apreciação do OBQUAL;

a) No caso de renúncia temporária do membro desta estrutura, poderá ser concedida licença pelo prazo máximo 3 (três) meses, mediante deliberação do OBQUAL;

8 - O OBQUAL reúne regularmente por convocação do seu coordenador, sempre que o trabalho a desenvolver o justifique;

9 - Perderá o mandato o membro do OBQUAL que praticar ato incompatível com os princípios e / ou deveres estabelecidos neste regimento ou por ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas por ano letivo;

10 - A perda de mandato será declarada pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros do OBQUAL;

11 - O exercício de funções no OBQUAL, no caso da perda de mandato ser relativa a membro docente, deixará de constar do serviço docente atribuído, bem assim as horas de redução para o efeito, se for caso disso;

12 - O afastamento por período superior a três meses de membro docente, acarretará a substituição do membro por outro docente do mesmo nível de educação / ensino;

13 - O afastamento por período superior a três meses, de funcionário não docente, acarretará a substituição desse membro por outro funcionário não docente;

14 - O afastamento por período superior a três meses, dum representante dos alunos acarretará a sua substituição pelos discentes mais votados, para o efeito, pela Assembleia de Estudantes;

15 - Serão justificadas as faltas dadas pelos membros discentes por motivos de participação em reuniões do OBQUAL que possam vir a coincidir com o seu horário letivo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

Competências do OBQUAL

Compete ao OBQUAL (Equipa de autoavaliação interna do Agrupamento), concretamente:

1 - Acompanhar o sucesso escolar, avaliado através dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes de avaliação em vigor, comparando os resultados da avaliação interna com a externa (Provas Finais e Exames);

2 - Proceder, de dois em dois anos, a uma avaliação integrada do agrupamento e apresentar os resultados à Comunidade Educativa;

3 - Apoiar a equipa responsável pela avaliação do grau de concretização do Projeto Educativo do Agrupamento ou outras que se venham a constituir;

4 - Acompanhar e avaliar a implementação dos vários Projetos de Desenvolvimento Educativo em curso na Escola e estabelecer a respetiva articulação com o Conselho Pedagógico;

5 - Proceder ao tratamento estatístico dos resultados escolares;

6 - Fornecer ao Conselho Pedagógico e aos Departamentos Curriculares, em tempo útil, o resultado das avaliações contempladas nos números anteriores, de forma a permitir corrigir eventuais problemas identificados;

7 - Efetuar estudos de opinião junto da Comunidade Educativa tendo em vista a obtenção de informação relevante sobre o grau de satisfação com o funcionamento dos vários setores do Agrupamento;

8 - Sensibilizar os vários membros da Comunidade Educativa para a participação ativa no processo de avaliação, valorizando o seu papel em todo o processo;

9 - Elaborar relatórios anuais sobre os vários domínios avaliados, com destaque para os pontos fortes identificados, a otimizar, e os pontos fracos que necessitam de melhoria;

10 - Apoiar, através da identificação dos pontos fortes e menos fortes, o Conselho Pedagógico na elaboração ou reformulação do Projeto Educativo;

11 - Elaborar o Regimento Interno.

Artigo 8º

Competências do Coordenador do OBQUAL

1 - Indicar ao Diretor os membros constituintes do OBQUAL;

2 - Planificar, em colaboração com os demais elementos da Comissão o cronograma de Atividades para o mandato;

- 3 - Agendar a atividade periódica do OBQUAL;
- 4 - Coordenar a atividade do OBQUAL;
- 5 - Convocar as reuniões e elaborar a respetiva Ordem de Trabalhos no âmbito do OBQUAL;
- 6 - Presidir às reuniões do OBQUAL;
- 7 - Representar o OBQUAL, dentro e fora do Agrupamento.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Artigo 9º

Funcionamento e reuniões

- 1 – O OBQUAL funcionará nas instalações da Escola sede do Agrupamento;
- 2 - O OBQUAL terá um espaço online dedicado na Plataforma Moodle do Agrupamento, que funcionará como dossier digital e fórum;
- 3 - O expediente eletrónico e a troca de informação entre a comunidade, incluindo convocatórias, envio de documentos, dados e outros, processar-se-ão por via eletrónica, no futuro, para conta a criar para o efeito;
- 4 – O OBQUAL reunirá das seguintes formas:
 - a) - Em sessão ordinária, 1 (uma) vez por trimestre, com a presença de pelo menos metade dos membros em efetividade de funções;
 - b) - Em sessão extraordinária, por urgência ou gravidade da situação, quando convocada pelo Coordenador, solicitada pela maioria de seus membros em efetividade de funções, ou a pedido dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da maioria dos presentes, salvo caso em que essa medida é indispensável para o ato em causa;
- 5 - Na falta do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros docente, indicado previamente pelo coordenador;
- 6 – O calendário das reuniões ordinárias, bem assim o funcionamento das reuniões, será definido na primeira reunião de cada ano letivo por todos os

membros da comissão, que deverão ser cumpridos, sempre que possível, mas dependendo sempre de convocação prévia;

7 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima prevista no ponto 4, através de convocatória enviada para todos os membros, via correio eletrónico, que incluirá para além do dia, hora e local, a respetiva Ordem de Trabalhos;

8 - As reuniões terão uma duração máxima de 2 (duas) horas.

9 - Apenas são consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do número 4 deste artigo;

10 - As reuniões serão secretariadas, rotativamente, por um docente;

11 - De todas as reuniões serão lavradas ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião seguinte;

12 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

§ - Único: Na última sessão de cada ano letivo, a ata respetiva será aprovada através de minuta que deverá ser lida previamente antes do encerramento da sessão;

Artigo 10º

Comissão de Trabalho Permanente - CTP

O OBQUAL, com 19 (dezanove) elementos, para se tornar mais funcional e poder produzir elementos de diagnóstico, tratar resultados, emitir pareceres ou recomendações, elaborar planos necessários em curtos espaços de tempo, ou outros, sem prejuízo do poder, força, responsabilidade e competência do coletivo em matéria de Relatórios Finais, Planos de Melhoria, Perdas de Mandato ou Regimento Interno, é desdobrado numa equipa mais restrita de 7 (sete) elementos, com o nome de Comissão de Trabalho Permanente - CTP:

1 - Fazem parte da Comissão de Trabalho Permanente 2 (dois) elementos de cada subunidade orgânica, excluindo o Coordenador, que fazem parte do OBQUAL, totalizando 7 (sete) elementos;

2 - A escolha dos elementos, da responsabilidade do Coordenador, deve ter em conta a experiência, disponibilidade e capacidade de trabalho em equipa e ser comunicada ao Diretor para ser incluída no respetivo semanário horário;

3 - As competências desta equipa são as indicadas no artigo 6º do presente Regimento, sem prejuízo de outras tarefas de natureza administrativo-pedagógica, ainda que com o apoio das várias estruturas do Agrupamento.

4 – Sempre que se justifique, poderão ser convocados outros elementos do OBQUAL e / ou convidados elementos externos.

§ Único – A Entidade Parceira ou Convidada, em permanência, integrará o OBQUAL – CTP com os mesmos direitos e deveres.

Artigo 11º

Funcionamento da Comissão Permanente - CTP

1 – A Comissão de Trabalho Permanente do OBQUAL, doravante designada por Comissão de Trabalho Permanente, funcionará nas instalações da Escola sede do Agrupamento;

2 - O expediente eletrónico e a troca de informação entre a comunidade, incluindo convocatórias, envio de documentos, dados e outros, processar-se-ão por via eletrónica e, no futuro, para uma conta a criar para o efeito;

3 – A Comissão de Trabalho Permanente reunir-se-á das seguintes formas:

a) - Em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por período, uma no início e outra no fim, com a presença da maioria dos seus membros;

b) Sempre que ocorrer a reunião do OBQUAL, nesse mês, não se torna obrigatória a reunião da Comissão Permanente, dentro do princípio da regularidade;

c) - Em sessão extraordinária, por urgência ou gravidade da situação, quando convocada pelo Coordenador, solicitada pela maioria de seus membros em efetividade de funções, ou a pedido dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença, pelo menos, de metade dos elementos;

4 – O calendário das reuniões ordinárias, bem assim o funcionamento das reuniões, será definido na primeira reunião de cada ano letivo por todos os membros da Comissão, que deverão ser cumpridos, sempre que possível, mas dependendo sempre de convocação prévia;

5 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima prevista no ponto 4, através de convocatória enviada para todos os membros, via correio eletrónico, que incluirá para além do dia, hora e local, a respetiva Ordem de Trabalhos;

6 - As reuniões terão uma duração máxima de 2 (duas) horas.

7 - As reuniões serão secretariadas, rotativamente, por um docente;

8 - De todas as reuniões serão lavradas ata, que depois de lida e aprovada em minuta, será assinada pelos membros presentes;

19 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS

Artigo 12º

Deveres dos membros do OBQUAL:

- 1 - Comparecer com pontualidade às reuniões;
- 2 - Cumprir, dentro do estabelecido, as tarefas que lhes forem confiadas;
- 3 - Respeitar as determinações do OBQUAL;
- 4 - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, referindo concetualizações, analisando e apresentando propostas individuais e/ou conjuntas de processo, instrumentos e técnicas e emitindo pareceres conclusivos;
- 5 - Participar efetivamente em todas as etapas de construção, desenvolvimento e implementação do dispositivo de autoavaliação;
- 6 - Guardar sigilo e confidencialidade sobre as matérias no âmbito do OBQUAL;
- 7 - Respeitar o regimento do OBQUAL.

Artigo 13º

Deveres da Entidade e / ou Personalidade

São deveres da Entidade e/ou Personalidade convidadas:

- 1 - Elaborar pareceres sobre propostas de metodologias e de instrumentos de recolha de dados;
- 2 - Participar na análise dos dados recolhidos;
- 3 - Participar na elaboração de relatórios ou outros documentos decisórios finais a enviar aos órgãos competentes do Agrupamento;
- 4 - Participar na aprovação de relatórios ou outros documentos decisórios finais a enviar aos órgãos competentes do Agrupamento;
- 5 - Estar presente e participar em reuniões entre o Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto e a IGEC – Inspeção-geral da Educação e Ciência – no âmbito da autoavaliação do Agrupamento, que se realizem a pedido da IGEC, nas instalações do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

Artigo 14º

Direitos

São direitos dos membros do OBQUAL os seguintes:

- 1 - Tomar parte nas reuniões, apresentando propostas, requerimentos, emendas e discutindo quaisquer assuntos pertinentes para os trabalhos do OBQUAL;
- 2 - Aceder a quaisquer documentos existentes nos dossiês do OBQUAL;
- 3 - Solicitar, por intermédio da coordenação do OBQUAL informações a qualquer órgão do Agrupamento de Escolas sobre o assunto que reputar de interesse do ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- 4 - Solicitar, por intermédio da coordenação do OBQUAL o necessário à execução das tarefas sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Disposições gerais

- 1 - Este Regimento Interno tem a vigência de 4 (quatro) anos;
- 2 - O presente Regimento Interno poderá ser revisto no início de cada ano letivo, por proposta de qualquer dos membros do OBQUAL;

3 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do OBQUAL;

4 - Em matéria subsidiária aplica-se o que está legislado ao nível do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1 - Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, nos termos do número 11, do artigo 7º.

Aprovado aos 31 dias do mês de janeiro de 2019

Atualizado em fevereiro de 2022

O Coordenador do OBQUAL

(Cândido Manuel Calheiros)